LEI N.º 1.900, DE 17 E ABRIL DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.° DA LEI MUNICIPAL N.º 792/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.° Passa a ser a seguinte a redação do Art. 2.° da Lei Municipal n.º 792/91, de 20 de agosto de 1991:
"Art. 2.° O CMS é composto por 16 (dezesseis) membros de notória dedicação às causas comunitárias, indicados, paritariamente, pelas entidades promotoras de saúde à nível municipal e por entidades representativas dos usuários.
§ 1.º Caberá aos seguintes órgãos governamentais e entidades a indicação dos membros do CMS:
I – Da representação das entidades promotoras de saúde:
a) representantes do Governo Municipal:
1- Secretário Municipal da Saúde – membro nato;
2- 1 (um) membro indicado dentre os servidores públicos municipais que atuam na área da saúde no Município;
3- 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social;
b) representantes dos prestadores de serviços de saúde:
1- 1 (um) membro indicado pela Associação Hospital Agudo;
2- 1 (um) membro indicado pela ASCAR/RS – EMATER - Escritório Municipal de Agudo;
c) representantes dos profissionais que atuam em ações de promoção de saúde, no Município:
1- 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem;
2- 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
3- 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Odontologia.
II – Da representação dos usuários
a) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo;
b) 1 (um) membro indicado pela Associação das Trabalhadoras Rurais de Agudo - ATRA;
c) 1 (um) membro indicado pela Associação da Juventude Rural de Agudo - AJURA;
d) 1 (um) membro indicado pela Associação de Idosos de Agudo;
e) 1 (um) membro indicado pela Igreja Católica - Paróquia São Bonifácio;
f) 1 (um) membro indicado pelo Sindicatos dos Servidores Municipais de Agudo - SINDISERMA;
g) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA;
h) 1 (um) membro indicado pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – Comunidade de Agudo.”

§ 2.º A cada titular corresponde um suplente, indicado na forma do titular, que o substituirá na forma dos artigos 4.º e 5.º.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 de abril de 2013; 155.º da Colonização e 54.º da Emancipação.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário da Administração